



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 26 / 06 / 2015
Rep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

LEI Nº 674, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE POSSES
URBANAS EM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar doação dos lotes de terrenos existentes na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, denominada de **ÁREA PÚBLICA II - QUADRA 38-A**, localizada no **LOTEAMENTO GIRASSOL**, Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, através de títulos emitidos em nome dos ocupantes beneficiados pelo Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 2º - Cada família poderá receber apenas a doação daquele lote de terreno, que esteja ocupando, após cadastramento realizado pelo município, através do serviço de assistência social, comprovando grau de carência financeira compatível e não ser proprietário de bem imóvel urbano ou rural.

Art. 3º - Somente aqueles lotes de terrenos considerados residências, localizados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, serão objetos de doação aos seus ocupantes.

Art. 4º - Os títulos serão concedidos sem ônus para os donatários, na forma e nas condições previstas na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 26 de Junho de 2015.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal